

LEI MUNICIPAL Nº 190

de 07 de abril de 2005.

Autoriza o Poder Executivo a firmar convênio e repassar recursos financeiros à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Encantado/RS.

ADELAR LOCH, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENCANTADO/RS para prestação de serviços especializados e assistência às crianças, jovens e adultos com necessidades especiais, que residam no Município de Coronel Pilar há mais de 01 (um) ano e que comprovadamente não possam ser atendidas pela APAE Garibaldi/RS.

Parágrafo Único - O Convênio de que trata o *caput* deste artigo será firmado nas condições estabelecidas no instrumento em anexo, o qual faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Município, através do Convênio a ser firmado, repassará mensalmente à Entidade recurso financeiro nas seguintes condições:

I – de 01 (uma) a 06 (seis) pessoas assistidas: R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) por pessoa;

II – de 07 (sete) a 15 (quinze) pessoas assistidas: R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos) por pessoa;

III – acima de 16 (dezesseis) pessoas assistidas: R\$ 113,30 (cento e treze reais e trinta centavos) por pessoa.

Parágrafo Único - O recurso será custeado de forma mensal e conforme o número de pessoas beneficiadas, diretamente em Conta Corrente a ser informada pela Entidade, depositado até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao do atendimento, conforme

Calendário de Fornecedores do Município 2005, o qual será destinado exclusivamente ao pagamento dos serviços prestados às pessoas assistidas.

Art. 3º - A Entidade deverá prestar contas mensalmente da parcela anteriormente recebida, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, comprovando o número de pessoas beneficiadas através do fornecimento de atestado de frequência individual dos assistidos, ficando condicionada a prestação à aprovação pelas Secretarias de Educação, Cultura Esporte e Lazer da Educação e de Administração e Fazenda, para a liberação da próxima parcela.

Parágrafo Único - O MUNICÍPIO fiscalizará através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer a aplicação dos recursos e a prestação dos serviços, em relatório próprio.

Art. 4º - O Convênio abrangerá o período escolar, vigendo de 1º de Março de 2005 a 31 de dezembro de 2005, após o que poderá ser renovado uma vez por igual período.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pela Dotação Orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA SAÚDE MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade 2026 – Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.01.00 – Inst. De Caráter Assistencial e Cultural (876)

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada por Decreto pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Março de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2005.

Registre-se, Publique-se;
Sandra Mara Ludwig
Sec. Mun. Adm/Fazenda

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO N° XXXX/2005

*que firmam entre si o **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR/RS** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENCANTADO/RS** para fins de repasse financeiro custeando a prestação de serviços especializados e assistência aos portadores de necessidades especiais.*

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ADELAR LOCH, brasileiro, casado, mesmo endereço, doravante denominado de **MUNICÍPIO** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ENCANTADO/RS**, pessoa jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Augusto Pretto, n° 834, no Município de Encantado/RS, inscrita no CNPJ sob o n° 88.049.416/0001-45, neste ato representada por sua Presidenta constituída Sra. xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxx, residente e domiciliada na Rua xxxxxx, CPF n° xxxxx em xxxx, doravante denominada de **ENTIDADE**, firmam o presente instrumento, tendo como certas e ajustadas as cláusulas e condições nos termos que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – *Fundamento Legal*: O presente Convênio fundamenta-se na Lei Municipal n° XXXXXXXXX, de XXXX de Março de 2005 e se regerá pela Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores vigentes, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA – *Objeto*: É objeto deste Convênio a prestação de serviços especializados e assistência por profissionais da ENTIDADE, a crianças, jovens e adultos que sejam portadores de necessidades especiais, residentes no Município de Coronel Pilar há mais de 01 (um) ano e que comprovadamente não possam ser atendidos pela APAE de Garibaldi/RS.

Parágrafo Único: A ENTIDADE compromete-se, através de sua diretoria e equipe de funcionários, a proporcionar o melhor atendimento e buscar alternativas que minimizem os problemas que enfrentam os portadores de necessidades especiais, propiciando-lhes situações de aprendizagem, integração social e cultural, inclusão em projetos educacionais e atendimentos especializados.

CLÁUSULA TERCEIRA – *Valor do Repasse Financeiro*: O MUNICÍPIO repassará a título de custeio à ENTIDADE os valores abaixo referidos, observando-se o número de pessoas beneficiadas e a prestação de contas aprovada para o repasse:

I – de 01 (uma) a 06 (seis) pessoas assistidas: R\$ 198,00 (cento e noventa e oito reais) por pessoa;

II – de 07 (sete) a 15 (quinze) pessoas assistidas: R\$ 151,80 (cento e cinquenta e um reais e oitenta centavos) por pessoa;

III – acima de 16 (dezesseis) pessoas assistidas: R\$ 113,30 (cento e treze reais e trinta centavos) por pessoa.

CLÁUSULA QUARTA – *Forma de Pagamento*: O repasse será efetuado de forma mensal e conforme o número de pessoas beneficiadas, diretamente na Conta Corrente xxxxx, até o 15º (décimo quinto) dia subsequente ao do atendimento, conforme Calendário de Fornecedores, o qual será destinado exclusivamente ao pagamento dos serviços conveniados prestados às pessoas assistidas.

CLÁUSULA QUINTA – *Reajuste e Renovação*: Os valores constantes da Cláusula Terceira não serão reajustados até o final da vigência deste Convênio.

Parágrafo Único – Em caso de renovação do Convênio, na forma da Cláusula Sexta, os valores poderão ser reajustados pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV.

CLÁUSULA SEXTA – *Vigência*: O presente Convênio entrará em vigor em 1º de Março de 2005, vigendo até 31 de dezembro de 2005, após o que poderá ser renovado uma vez por igual período.

CLÁUSULA SÉTIMA – *Prestação de Contas*: A Entidade deverá mensalmente prestar contas da parcela anteriormente recebida, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento do recurso, através do fornecimento de atestado de freqüência onde reste comprovando o atendimento, o número e o nome de pessoas beneficiadas, ficando condicionada a aprovação da mesma pelas Secretarias da Educação e da Fazenda para a liberação da próxima parcela.

Parágrafo Único – A não prestação de contas por mais de 60 (sessenta) dias implicará em retenção do repasse, aplicação das penalidades cabíveis e, sendo o caso, rescisão do Convênio o que impossibilitará celebração de novo Convênio com esta ENTIDADE pelo período de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA OITAVA – *Fiscalização*: O MUNICÍPIO fiscalizará através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura Esporte e Lazer a aplicação dos recursos e a prestação dos serviços, em relatório próprio.

CLÁUSULA NONA – *Dotação Orçamentária*: As despesas decorrentes deste Convênio serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 05 – SECRETARIA SAÚDE MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
Atividade 2026 – Manutenção das Ativ. do Fundo Municipal de Assistência Social
3.3.50.43.01.00 – Inst. De Caráter Assistencial e Cultural (876)

CLÁUSULA DÉCIMA – *Obrigações da Entidade*: A ENTIDADE conveniada obriga-se a atender o pactuado neste Convênio, atendendo com zelo e presteza aos portadores de

necessidades especiais, aplicando os recursos repassados para a manutenção e melhoria nos serviços prestados, apresentando contas na forma da Cláusula Sétima.

Parágrafo Único - É de inteira e exclusiva responsabilidade da ENTIDADE o pagamento de indenizações a que título forem, os vínculos empregatícios decorrentes do exercício de suas funções, bem como todos os ônus trabalhistas, fiscais ou previdenciários oriundos deste instrumento e da prestação de serviços, ficando ressalvada a inexistência de qualquer vínculo entre o MUNICÍPIO e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – *Obrigações do Município:* O MUNICÍPIO obriga-se ao cumprimento das condições estabelecidas neste Convênio e ao repasse financeiro mensal conforme o número de pessoas atendidas na forma e data aprazadas, observando-se a necessidade da prestação de contas pela ENTIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – *Sanções e Penalidades Administrativas:* O não atendimento pela ENTIDADE às Clausulas constantes deste Convênio, a falta de comprovação de boa prestação de serviços e regular aplicação do repasse concedido, o desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou dos serviços conveniados ou a não prestação de contas no prazo estabelecido, implicarão em indenização ao MUNICÍPIO na proporção de 10 (dez) vezes os valores concedidos no mês anterior a título de repasse, retenção de valores e, sendo o caso, rescisão do Convênio.

Parágrafo Único – O desvio da finalidade prevista neste Convênio acarretará a proibição da concessão de novo auxílio pelo MUNICÍPIO à ENTIDADE pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – *Rescisão:* O presente Convênio poderá ser rescindido independente de aviso prévio ou interpelação judicial, nos seguintes casos: a) pelo inadimplemento das cláusulas estabelecidas ou pela superveniência de fato ou ato que o torne impraticável; b) em caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução dos serviços; c) quando ficar evidenciado a incapacidade da ENTIDADE para executar os serviços conveniados, seja pela prestação inadequada dos mesmos, condições do local ou

afins; d) por razões de interesse e conveniência públicas; e) por acordo entre as partes; f) nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O descumprimento de qualquer obrigação constante deste Convênio poderá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 30 (trinta) dias para manifestar-se.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – *Condições Gerais:* O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com os princípios da Administração Pública, aplicando-se-lhes a analogia, os costumes e demais princípios de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – *Foro.* Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Garibaldi/RS.

E por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, XX de Março de 2005.

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
ADELAR LOCH
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE ENCANTADO/RS
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidenta

Testemunhas:

1. _____
2. _____

Visto.

Fernanda Guzzato
OAB/RS nº 60.057
Assessoria Jurídica